ANEXO I - **RETIFICAÇÃO 001**
(as alterações estão grifadas na cor amarela)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA, EM LOTE ÚNICO, DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE DOSAGEM EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DILUIDORES, TREINAMENTO DA EQUIPE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ABASTECIMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

1.1. Relação dos produtos, quantitativos, unidades e valores máximos/referência:
Em caso de divergência entre as especificações e unidades dos produtos insertas no SIASGnet e as deste termo, prevalecerão as constantes neste termo e no modelo de propostas de preços Anexo

Grupo	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Val. Unit. Est.	Valor total por lote.	Valor Total dos lotes
1	**PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR COM SISTEMA DE DOSAGEM AUTOMÁTICA EM COMODATO** **Item 1:** Amaciante de tecidos, líquido viscoso, odor floral para uso na lavanderia hospitalar. Composição: matéria ativa catiônica, espessante, corante, essência. Princípio ativo: cloreto dialquil dimetil amônio (4:10 p/p) 5%. Ph (solução 100%) 4,5 a 5,5. Densidade: (g/cm3) 0,94 a 0,98. Embalagem 20 litros **Item 2:** Desinfetante, para oxidação de manchas em lavanderia hospitalar. Composição: ácido tricloroisocianúrico, alcalinizante, complexante. Princípio ativo: ácido tricloroisocianúrico (5,65:10) 11%. Ph (solução 1%): 7,0 a 7,5. Densidade aparente (g/cm³): 1,20 a 1,30. Embalagem 20 litros **Item 3:** Detergente líquido concentrado, para umectação e pré-lavagem de roupas na lavanderia hospitalar. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, conservante, aditivo, pigmento, princípio ativo: linear alquil benzeno sulfonato de amônio. Ph (solução 100%): 7,9 a 8,3. Densidade aparente (g/cm³): 0,95 a 1,02. Embalagem 20 litros **Item 4:** Detergente, para pré-lavagem e lavagem de roupas na lavanderia hospitalar. Composição: tensoativo	**16**	**LOTES**	**Item 1: 220,85** **Item 2: 576,53** **Item 3: 658,50** **Item 4: 433,62** **Item 5: 421,00**	**R$ 2.310,50**	**R$ 36.968,00**

	aniônico, alcalinizante, complexante, agente suspensivo e branqueador óptico. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio e nonoxynol 9. Ph (solução 1%): 11 a 12. Densidade aparente (g/cm³): 0,70 a 0,80. Embalagem 20 litros **Item 5**: Detergente neutralizante concentrado, para lavanderia Hospitalar, indicado para **neutralizador de cloro residual** do processo de lavagem, mantendo o PH ideal para o processo de amaciamento e centrifugação dos tecidos, composição: água, tensoativo não iônico, sequestrante, sulfito de sódio e conservante, PH: **4,0 - 6,0**. Embalagem 20 litros					
Total do lote: R$ 36.968,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e oito)						

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

2.3. A aquisição de materiais para lavanderia hospitalar visa proporcionar o adequado processamento das roupas utilizadas na assistência aos pacientes, garantindo a eficiência dos processos de lavagem, a preservação dos enxovais, a segurança dos trabalhadores e a prevenção da disseminação de microrganismos.

I. A contratação contempla o fornecimento de produtos químicos específicos para uso em lavanderia hospitalar, associados a um sistema automatizado de dosagem em comodato, possibilitando a padronização das dosagens, a redução de desperdícios, a otimização dos processos de lavagem e a eliminação do contato direto dos profissionais com os produtos químicos, exceto no momento da substituição das embalagens.

II. A utilização de sistema automatizado de dosagem também assegura maior controle de qualidade, rastreabilidade das dosagens, melhor desempenho dos produtos, economia de insumos, aumento da vida útil dos tecidos hospitalares e conformidade com as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar.

III. Dessa forma, a presente contratação busca garantir o funcionamento contínuo da lavanderia hospitalar, assegurando a higienização adequada do enxoval utilizado nas unidades assistenciais do Hospital São Vicente Ferrer, em conformidade com a legislação sanitária vigente, as boas práticas de processamento de roupas em serviços de saúde e as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

2.4. DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO SISTEMA DE DOSAGEM PELO CONTRATADO. O sistema de dosagem constitui elemento essencial da solução pretendida. A finalidade é permitir que os produtos sejam retirados diretamente de suas embalagens e conduzidos automaticamente ao equipamento de lavagem, na quantidade necessária para cada ciclo, de acordo com o programa utilizado e com a quantidade de água empregada. Dessa forma, busca-se reduzir a necessidade de manipulação manual dos produtos pelos trabalhadores da lavanderia, evitando operações como abertura frequente de recipientes, medição manual, transferência de produtos, fracionamento e demais formas de contato desnecessário com produtos químicos.

I. A automação da dosagem contribui, portanto, para: Maior precisão na utilização dos produtos; padronização dos processos de lavagem; redução de desperdícios; maior segurança na manipulação dos

produtos químicos; redução da exposição ocupacional dos trabalhadores; maior controle sobre a quantidade de produto empregada em cada ciclo; repetibilidade dos processos de lavagem; melhor controle dos resultados obtidos.

II. Assim, a exigência de fornecimento do sistema de dosagem não é acessória ou meramente comercial, mas integra a própria solução técnica que a Administração pretende contratar.

III. A contratação contempla o fornecimento de produtos químicos específicos para uso em lavanderia hospitalar, associados a um sistema automatizado de dosagem em comodato, possibilitando a padronização das dosagens, a redução de desperdícios, a otimização dos processos de lavagem e a eliminação do contato direto dos profissionais com os produtos químicos, exceto no momento da substituição das embalagens.

IV. A utilização de sistema automatizado de dosagem também assegura maior controle de qualidade, rastreabilidade das dosagens, melhor desempenho dos produtos, economia de insumos, aumento da vida útil dos tecidos hospitalares e conformidade com as normas de biossegurança e controle de infecção hospitalar.

V. Conforme ilustrado na **Figura 1**, a solução pretendida pela Administração consiste no fornecimento integrado dos produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, juntamente com o respectivo sistema de dosagem automática, a ser fornecido e instalado pela empresa contratada, de forma compatível com os produtos ofertados.

VI. O sistema deverá realizar a captação dos produtos diretamente dos galões, conduzindo-os por linhas de dosagem até a lavadora industrial, permitindo a aplicação automatizada e controlada da quantidade necessária de cada produto em cada ciclo de lavagem.

VII. A representação apresentada na Figura 1 possui caráter meramente ilustrativo, não constituindo indicação de marca, fabricante ou modelo específico. Sua finalidade é demonstrar, de maneira visual, a arquitetura da solução pretendida: galões dos produtos → bombas dosadoras individuais → sistema de controle/dosagem → linhas de condução → lavadora industrial hospitalar. Caberá à empresa vencedora fornecer equipamento, bombas, tubulações, conexões, instalação, programação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada, observadas as características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIII. Dessa forma, a presente contratação busca garantir o funcionamento contínuo da lavanderia hospitalar, assegurando a higienização adequada do enxoval utilizado nas unidades assistenciais do Hospital São Vicente Ferrer, em conformidade com a legislação sanitária vigente, as boas práticas de processamento de roupas em serviços de saúde e as diretrizes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

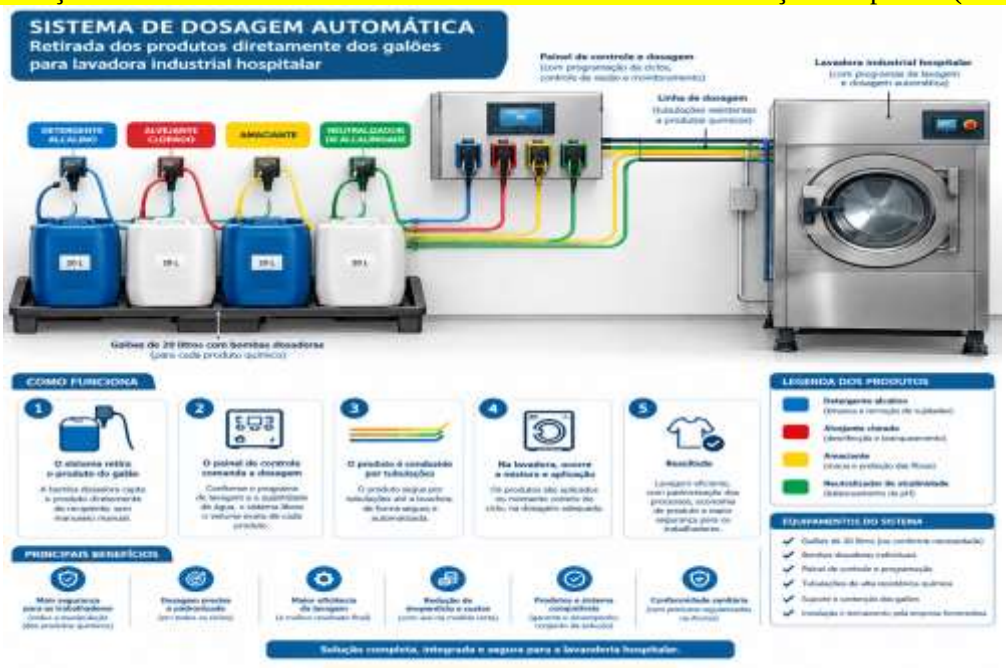


Figura 1 – Esquema ilustrativo da solução de dosagem automática para lavanderia hospitalar.

Fonte: Elaboração própria, para fins de representação da solução técnica pretendida pela Administração.

2.5 Justificativa do quantitativo e da forma de fornecimento: O quantitativo dos produtos destinados à lavanderia hospitalar foi estabelecido considerando a necessidade de manutenção contínua dos serviços de processamento e higienização das roupas utilizadas pelo Hospital Municipal São Vicente Ferrer, observando a demanda operacional da instituição e a capacidade do equipamento atualmente utilizado.

I. Os produtos serão adquiridos por lote, sendo que cada lote é composto por 01 (uma) unidade de cada produto que integra o conjunto destinado ao processo de lavagem. Dessa forma, o valor considerado para fins de contratação será o valor total do lote, e não o valor isolado de cada produto.

II. A aquisição em lote justifica-se pela necessidade de utilização conjunta e compatível dos produtos no processo de lavagem hospitalar, evitando a aquisição fragmentada de produtos de diferentes conjuntos ou sistemas de dosagem que possam comprometer a eficiência do processo, a compatibilidade química e o resultado esperado na higienização das roupas hospitalares.

III. A quantidade de produto utilizada em cada ciclo de lavagem, bem como sua respectiva dosagem, deverá observar estritamente as orientações e especificações do fabricante, constantes no rótulo do produto, ficha técnica, boletim técnico ou documentação oficial apresentada, considerando as características da carga e do processo de lavagem.

IV. O equipamento utilizado pelo Hospital Municipal São Vicente Ferrer possui capacidade para 30 kg por ciclo, sendo da marca Mafran Tecnologia em Máquinas para Lavanderia, modelo LHBTCM 550 – Lavadora Hospitalar de Barreira Horizontal em Inox, 2 CV, número de série 707/2021. Assim, o consumo dos produtos deverá ser compatível com as características e capacidade operacional do equipamento e com a demanda efetiva do serviço de lavanderia hospitalar.

V. A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Hospital, podendo ser solicitada a aquisição de 01 (um) lote, 02 (dois) lotes, 04 (quatro) lotes ou quantos forem necessários, de acordo com o consumo e a demanda existente durante a vigência da contratação. A solicitação será realizada sempre por lote completo, não sendo admitida, em cada pedido, a entrega de apenas parte dos produtos que compõem o lote, uma vez que os itens são necessários de forma conjunta para a execução adequada do processo de lavagem.

VI. Considerando tratar-se de produtos destinados à utilização em ambiente hospitalar, a empresa fornecedora deverá possuir e apresentar, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Alvará Sanitário vigente e demais licenças ou autorizações sanitárias aplicáveis, além de comprovar qualificação técnica e regularidade necessárias para o fornecimento dos produtos, atendendo à legislação sanitária vigente e às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VII. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que os produtos fornecidos sejam adequados à finalidade pretendida, possuam procedência regular e possam ser utilizados com segurança no processamento de roupas hospitalares, contribuindo para a continuidade dos serviços de lavanderia e para a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança do ambiente hospitalar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de objetos comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 Lei 14.133/2021).

I. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

II. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

III. A contratação será realizada por lote único, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que o compõem, não sendo admitido o fornecimento parcial dos produtos. A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de compatibilidade entre os produtos químicos

e o sistema automatizado de dosagem, garantindo a padronização do processo de lavagem, a segurança dos profissionais, a qualidade do processamento das roupas hospitalares, a rastreabilidade das dosagens e a responsabilidade técnica de um único fornecedor.

IV. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos químicos constantes no lote, compatíveis entre si e indicados para uso em lavanderia hospitalar, bem como disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos dosadores/diluidores necessários ao funcionamento do sistema automatizado de dosagem. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento, a instalação e o pleno funcionamento de todo o sistema de dosagem automática, incluindo bombas dosadoras, mangueiras, conexões, suportes, acessórios e demais componentes necessários, desde os recipientes dos produtos até a máquina de lavar hospitalar, sem qualquer custo adicional para a Administração A dosagem dos produtos químicos deverá respeitar as concentrações recomendadas pelo fabricante, considerando a quantidade de roupas processadas e a capacidade da máquina de lavar, de forma a assegurar a efetividade da limpeza, lavagem e desinfecção dos enxovais hospitalares, preservando a integridade dos tecidos e garantindo a qualidade do processo.

V. O sistema deverá ser configurado para realizar a dosagem automática de cada produto conforme o programa e o tipo de lavagem, eliminando a necessidade de manipulação direta dos produtos químicos pelos colaboradores da lavanderia, limitando-se apenas à substituição das embalagens quando necessário. Caberá ainda à contratada realizar toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato, incluindo substituição de peças, reparos e troca dos equipamentos sempre que necessário, sem qualquer ônus para o Hospital.

VI. A contratada deverá realizar, no mínimo, calibração presencial mensal de todos os equipamentos dosadores, emitindo e entregando Laudo Técnico Mensal de Calibração e Verificação das Diluições, contendo as dosagens programadas, as dosagens efetivamente aferidas, a data da calibração, a identificação e a assinatura do responsável técnico. Também deverá ministrar treinamento inicial aos profissionais da lavanderia e promover cursos de atualização sempre que solicitado pelo Hospital ou quando houver alteração dos produtos, equipamentos ou protocolos de lavagem, além de disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

VII. Todos os produtos deverão ser acompanhados das respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), Fichas Técnicas, modo de utilização e demais documentos técnicos pertinentes. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando aplicável, ser destinados ao uso profissional em lavanderia hospitalar e ter suas Fichas Técnicas previamente analisadas e aprovadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital São Vicente Ferrer antes do fornecimento. Todos os custos relativos ao fornecimento, instalação, manutenção, treinamento, calibração, assistência técnica, substituição dos equipamentos e emissão de laudos técnicos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

VIII. O lote compreenderá os seguintes produtos: amaciante para tecidos hospitalares, líquido viscoso, com odor floral, composto por matéria ativa catiônica, espessante, corante e essência, tendo como princípio ativo o cloreto dialquil dimetil amônio (4:10 p/p) a 5%, pH entre 4,5 e 5,5 (solução a 100%), densidade entre 0,94 e 0,98 g/cm³, acondicionado em embalagem com capacidade mínima de 20 litros; desinfetante líquido destinado à oxidação de manchas em lavanderia hospitalar, composto por ácido tricloroisocianúrico, alcalinizante e complexante, com princípio ativo ácido tricloroisocianúrico a 11%, pH entre 7,0 e 7,5 (solução a 1%), densidade aparente entre 1,20 e 1,30 g/cm³, acondicionado em embalagem de 20 litros; detergente concentrado para umectação e pré-lavagem de roupas hospitalares, composto por tensoativo aniônico, alcalinizante, conservante, aditivo e pigmento, tendo como princípio ativo o linear alquil benzeno sulfonato de amônio, com pH entre 7,9 e 8,3 (solução a 100%), densidade entre 0,95 e 1,02 g/cm³, acondicionado em embalagem de 20 litros; detergente líquido destinado à pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares, composto por tensoativo aniônico, alcalinizante, complexante, agente suspensivo e branqueador óptico, tendo como princípios ativos o alquil benzeno sulfonato de sódio e nonoxynol 9, com pH entre 11 e 12 (solução a 1%), densidade aparente entre 0,70 e 0,80 g/cm³, acondicionado em embalagem de 20 litros; e detergente neutralizante concentrado, indicado para **neutralizador de cloro residual** do processo de lavagem hospitalar, mantendo o pH adequado para as etapas de amaciamento e centrifugação dos tecidos, composto por água, tensoativo não iônico, sequestrante, sulfito de sódio e conservante, com pH entre , PH: **4,0 - 6,0**, acondicionado em embalagem com capacidade mínima de 20 litros.

IX. Serão aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior às especificações descritas, desde que comprovadamente compatíveis com o sistema automatizado de dosagem, possuam registro válido na

ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, e tenham aprovação técnica da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). A empresa contratada permanecerá responsável pelo perfeito funcionamento do sistema automatizado de dosagem durante toda a vigência contratual, garantindo a precisão das dosagens, a segurança dos operadores, a eficiência do processo de lavagem hospitalar e a qualidade do processamento do enxoval.

3.3. Da qualificação econômico-financeira:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

a) Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

3.4. Da qualificação técnica:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame **licitatório**:

i. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

3.5. Dos prazos e condições de entrega:

I. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo.

i. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

ii. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega, no endereço constante na nota de empenho de despesa.

iii. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado, ficando a critério da Administração autorizar ou não o pedido.

iv. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

v. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

vi. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

vii. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado.

viii. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

ix. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências deste termo.

x. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

xi. Os produtos deverão ser entregues no Hospital São Vicente Ferrer, na rua Antônio Gomes 1116 - São Vicente do Sul, Rio Grande do Sul

3.6. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar

a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

iii. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e/ou emissão das Notas de Empenho de Despesa.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.8. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. São Obrigações da Contratante

i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. São Obrigações da Contratada

i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta:

ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.9. Das sanções administrativas:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãoou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

i. Greve geral;

ii. Calamidade pública;
iii. Interrupção dos meios de transporte;
iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **22/07/2026**, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da CONTRATADA e justificativa aceita pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

V. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII. O reajuste será realizado por apostilamento.

IX. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

X. O reequilíbrio econômico-financeiro será apurado nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATADA, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XI. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os itens devem ter a validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega, ficando a empresa responsável pela troca imediata de quaisquer itens que venha a apresentar algum defeito de fabricação.

5. DO CATÁLOGO/FICHA TÉCNICA E DA AMOSTRA

5.1 Do Catálogo/Ficha Técnica:

I. A vencedora deverá enviar catálogo após ser declarada vencedora do certame, nos termos definidos em edital para análise do atendimento das especificações por parte da SMS, sendo que, na impossibilidade da análise através do catálogo/ficha técnica, a SMS se reserva ao direito de realizar as diligências que entender pertinente para atendimento.

II. Também neste momento deverão ser enviados os detalhes técnicos e fotos dos DISPENSADORES que serão fornecidas em COMODATO citado no item 02 deste termo.

III. Os catálogos/fichas técnicas deverão ser enviados pelo compras.gov.br juntamente com a documentação para habilitação prévia e enviados em até 02 (duas) horas após ser declarado vencedor.

IV. Este procedimento visa verificar a conformidade dos produtos com os requisitos do ato convocatório, e serão avaliados por equipe da SMS que será composta pelos servidores designados para análise e que serão identificados no documento de retorno.

V. Caso os produtos sejam reprovados, a proposta da licitante para o item será declarada desclassificada em face ao desatendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, sendo convocada, via comunicado no chat do sistema da compras.gov.br, para que a próxima colocada envie a documentação e catálogos, conforme definido no edital.

VI. Considerando tratar-se de produtos destinados à utilização em ambiente hospitalar, a empresa fornecedora deverá possuir e apresentar, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Alvará Sanitário vigente e demais licenças ou autorizações sanitárias aplicáveis, além de comprovar qualificação técnica e regularidade necessárias para o fornecimento dos produtos, atendendo à legislação sanitária vigente e às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VII. A licitante que não apresentar catálogo/ficha técnica ou apresentá-lo em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Descritivos e Estimativas, poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento.

VIII. A quantidade de produto utilizada em cada ciclo de lavagem, bem como sua respectiva dosagem, deverá observar estritamente as orientações e especificações do fabricante, constantes no rótulo do produto, ficha técnica, boletim técnico ou documentação oficial apresentada, considerando as características da carga e do processo de lavagem.

IX. O equipamento utilizado pelo Hospital Municipal São Vicente Ferrer possui capacidade para 30 kg por ciclo, sendo da marca Mafran Tecnologia em Máquinas para Lavanderia, modelo LHBTCM 550 – Lavadora Hospitalar de Barreira Horizontal em Inox, 2 CV, número de série 707/2021. Assim, o consumo dos produtos deverá ser compatível com as características e capacidade operacional do equipamento e com a demanda efetiva do serviço de lavanderia hospitalar.

5.2. Da Amostra:

I. As amostras do lote 1 deste TERMO DE REFERENCIA deverá ser entregue entre 08:00 e 14:00 horas no local abaixo e não será admitida entrega antes ou após o horário citado:

Prefeitura do Município de São Vicente do Sul
Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Endereço: General João Antônio 1305, Centro,
São Vicente do Sul - RS CEP: 97420-000
A/C: Pregoeiro

II. A amostra será analisada pela CONTRATANTE, a fim de se determinar as características de aceitabilidade, composição e qualidade.

III. No caso de não haver entrega da amostra no prazo ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações prevista neste edital a proposta do licitante será recusada.

IV. Caso a amostra seja reprovada, a proposta da licitante para o item será declarada desclassificada em face ao desatendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência, sendo convocada, via comunicado no chat do sistema do portal compras.gov.br, para que a próxima colocada envie a documentação e catálogos, conforme definido neste Edital.

V. Após análise da amostra realizada pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde será

encaminhado o relatório com o resultado da análise do objeto licitado ao Pregoeiro;

VI. As amostras reprovadas não serão devolvidas;

VII. A amostra encaminhada e aprovada não será devolvida, pois servirá de parâmetro para aferição da qualidade e conformidade do produto a ser efetivamente entregue durante o período de execução contratual.

São Vicente do Sul, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELLA DA SILVA ZUQUETTO
Data: 11/11/2026 11:47:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELLA DA SILVA ZUCHETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gov.br Documento assinado digitalmente
PAOLA STURZA BRUM
Data: 11/11/2026 11:36:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAOLA STURZA BRUM
DIRETORA ADM DO HSVF PORTARIA
PORTARIA N°09/2025